



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, sito à Rua da Republica, nº96, centro, Augusto Pestana/RS, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente face a classificação das propostas apresentadas no processo administrativo nº xxx do **Pregão xx Nº xx /20Xx**, tendo como objeto: o **REGISTRO DE PREÇO de xxxxxx das** empresas: xxxxxxxxxxxx participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos serviços especificados no Anexo I-Termo de Referência do Edital de Pregão xxx nº ____/20__, ofertados no certame licitatório.

1.2. O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, de acordo com as necessidades do Município.

1.2.1. A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.3. Deverá ser obedecida rigorosamente a qualificação técnica constante do edital de Pregão Eletrônico nº xx/20xx.

2. VALIDADE

2.1 **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 50, do Decreto Municipal nº 3612 de 05 de janeiro de 2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.3. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços.

2.3.1. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

2.3.2. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

2.3.3. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos/serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Os preços dos serviços ofertados pelas empresas classificadas em 1º lugar, por item, é devidamente registrado, conforme demonstrativo abaixo:

Fornecedor: xxx					
Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor total

5. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante Contratada será feita, por ordem de início de execução de serviço ou nota de empenho.



5.2 As ordens de início de execução de serviço ou nota de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da Contratada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data marcada para a execução do objeto.

5.3. **DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:**

5.3.1. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para dar início aos serviços e de 120 (cento e vinte) dias para execução do objeto, contados da data de solicitação e/ou a partir da data que será estabelecida na Ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante.

5.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

5.5 Dentro do prazo de vigência contratual/ata, a licitante Contratada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 Os itens/serviços entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até CINCO dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item/serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.8. O pagamento será efetuado parceladamente, conforme cada etapa de Licenciamento (LP, LI e LO) em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do projeto, devidamente acompanhada do comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. O pagamento do objeto será realizado da seguinte forma:

- a) **60% (Sessenta por cento), após o protocolo no órgão ambiental competente;**
- b) **40%(Quarenta por cento), após a emissão das referidas licenças.**

5.9. Os projetos deveram fornecer todas as informações e laudos específicos de acordo com os formulários próprios para cada atividade fornecido pelo órgão ambiental, municipal ou estadual (FEPAM), responsável pelo licenciamento, conforme suas competências regidas pela Resolução do **CONSEMA nº 372/2018**.

5.10. Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos laudos necessários de acordo com a atribuição de cada um.

5.11. As despesas necessárias à efetiva execução dos serviços compreendendo gastos com deslocamentos, taxa de ART's ou RRT's, laboratoriais, protocolos, certidões, bem como protocolo na FEPAM/RS, e todos os custos relacionados com Profissionais correrão por conta da CONTRATADA.

5.12. Os projetos civis referentes as atividades a serem licenciadas serão fornecidos pelo Município de Augusto Pestana/RS.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;



6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 A contratada sujeita-se a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa por atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

b) multa por inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

c) multa inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As multas serão calculadas sobre o montante atualizado não adimplido do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Obras, por intermédio do Secretário ou servidor devidamente designado, devera proceder à fiscalização dos serviços em compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. As despesas necessárias à efetiva execução dos serviços compreendendo gastos com deslocamentos, taxa de ART's ou RRT's, laboratoriais, protocolos, certidões, bem como protocolo na FEPAM-POA, e todos os custos relacionados com Profissionais correrão por conta da CONTRATADA.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

10.1 E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata, e elegem, desde já e com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Augusto Pestana - RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente. E, assim por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes CONTRATANTES, em (xx) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana, -----

XXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____